TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002950/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042392/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106803/2023-24
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106319/2022-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

CONDOMINIO NOVO SHOPPING 585, CNPJ n. 13.223.636/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILTON LUIZ BOZZETTI;

CONDOMINIO FARROUPILHASCENTER, CNPJ n. 13.630.685/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILTON LUIZ BOZZETTI;

GOLDEN CENTER SHOPPING ATACADISTA, CNPJ n. 29.147.447/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO VALENTIN TONIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos, a partir de 01/07/2023, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) R$ 1.731,71 - para os empregados em geral.

b) R$ 1.463,71 para os empregados que exerçam a função de "Office-boy", limpeza e os contratados na função de aprendiz.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da presente cláusula, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de julho de 2023 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01 de julho de 2022.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo coletivo de trabalho os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo – Aos empregados admitidos após 1º de julho de 2022 ser-lhes-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Julho/2022	4,00%	Janeiro/2023	2,00%
Agosto/2022	3,67%	Fevereiro/2023	1,67%
Setembro/2022	3,330%	Março/2023	1,33%
Outubro/2022	3,00%	Abril/2023	1,00%
Novembro/2022	2,67%	Maio/2023	0,67%
Dezembro/2022	2,33%	Junho/2023	0,33%

Parágrafo terceiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo quarto: As diferenças salariais decorrentes da presente cláusula, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, a ser paga até o 5º dia útil do mês de setembro.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias dos empregados poderão ser fracionadas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Fica também ajustado que, no ano de 2024, as férias dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho poderão ter início no dia 19/12/2024.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 4% (quatro por cento) do salário já reajustado do mês de agosto/2023 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de setembro de 2023; e 4% (quatro por cento) do salário já reajustado do mês de Dezembro/2023 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Janeiro/2024, mediante guias que serão fornecida pelo Sindicato Suscitante, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Segundo - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Terceiro - As contribuições aqui ajustadas estão condicionadas à não apresentação de oposição, por parte do empregado, diretamente ao Sindicato acordante, em até 15 dias do registro deste instrumento coletivo.

}

CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

NILTON LUIZ BOZZETTI
DIRETOR
CONDOMINIO NOVO SHOPPING 585

NILTON LUIZ BOZZETTI
DIRETOR
CONDOMINIO FARROUPILHASCENTER

MARIO VALENTIN TONIN
DIRETOR
GOLDEN CENTER SHOPPING ATACADISTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.